



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 201

De 08 de Fevereiro de 2024.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 117, DE 03 DE ABRIL DE
2017, PARA REAJUSTAR OS
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Os vencimentos do Magistério Público Municipal, em efetivo serviço, serão reajustados no equivalente a 8,0% (oito por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 117, de 03 de abril de 2017.

§ 1º O reajuste salarial supracitado ocorrerá da seguinte maneira:

I - 5,0% (cinco por cento) incorporados à base salarial;

II - 3,0% (três por cento) sob forma de abono salarial temporário.

§ 2º O abono salarial estabelecido no inciso II, do parágrafo anterior, será incorporado à base salarial gradualmente em 0,3% (zero vírgula três por cento) por mês até alcançar a porcentagem determinada.

§ 3º Pelo critério legal da paridade, à medida em que o abono descrito no § 2º for sendo incorporado à base salarial, os reajustes também alcançarão os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

Art. 4º O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei, se estenderá aos aposentados e pensionistas, na forma expressa no § 3º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do presente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional